



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

**ATA**

**21ª ATA DE RESULTADO DE PUBLICAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 6/2026/SEJUCEL-CEL**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h45min (Horário de Rondônia), na sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito na Avenida Farquar n.º 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, Reto, 2º Andar, Bairro Pedrinhas nesta cidade de Porto Velho - RO, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL/RO**, designados pela Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026, para proceder à divulgação de resultado de classificação referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2026/SEJUCEL-CEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0032.001067/2026-31**, cujo objeto é o credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de Arbitragem esportiva especializada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para eventos organizadas e apoiados pelo Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para as modalidades indicadas neste Edital - NATUREZA DOS EVENTOS, COMPETIÇÕES, MODALIDADE E MATERIAL NECESSÁRIO, através de profissionais tecnicamente experientes em arbitragem esportiva, com formação adequada a cada modalidade.

**I - DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS**

Conforme o **Termo de Homologação Id.(75579550)** realizado pela **SEJUCEL**, encontra-se **participantes habilitado**:

| TOTAL | EMPRESA                                      | RESULTADO                                   |
|-------|----------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 01    | FEDERAÇÃO DE FUTSAL DE RONDÔNIA (FFR)        | Conforme Termo de Homologação Id.(75579550) |
| 02    | FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE RONDÔNIA – FETRON  |                                             |
| 03    | FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE TÊNIS DE MESA       |                                             |
| 04    | FEDERAÇÃO DE CICLISMO DE RONDÔNIA            |                                             |
| 05    | FEDERACAO DE JUDO DE RONDONIA - FJR          |                                             |
| 06    | FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RONDÔNIA |                                             |
| 07    | FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE XADREX - FRX        |                                             |
| 08    | FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE VOLEIBOL - FRV      |                                             |
| 09    | FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DE RONDÔNIA            |                                             |
| 10    | KATIA SILVA SANTOS SANTIAGO – EPP            |                                             |

| TOTAL | EMPRESA        | RESULTADO |
|-------|----------------|-----------|
| 11    | R V DOS SANTOS |           |

Bem como, as convocações dos credenciados ocorrerão de acordo com a ordem cronológica de homologação do credenciamento e o sistema de rodízio vigente, observando-se a sequência da lista e as regras de chamamento, atendimento, recusa e deslocamento previstas no item 12. DOS CRITÉRIOS OPERACIONAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (SISTEMA DE RODÍZIO).

## II – DA PUBLICIDADE E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

A Comissão esclarece que a presente Ata será publicada no site oficial da SUPEL e encaminhada aos interessados credenciados, para fins de ciência, em consonância com os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

## III - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Não obstante, com o intuito de evitar eventuais transtornos, como a divulgação indevida de dados pessoais, cumpre destacar que, na condição de Administração Pública e guardiã das informações e documentos apresentados pelas empresas, esta Comissão deve zelar pela devida proteção dos dados sob sua custódia, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Tal obrigação ganha ainda mais relevância com a promulgação da Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu o seguinte inciso ao artigo 5º da Constituição Federal:

LXXIX — é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Dessa forma, informamos aos interessados que, caso desejem acompanhar o processo em sua íntegra e os demais atos relacionados, poderão fazê-lo por meio do link: <https://sei.ro.gov.br/como-usar/consulta-processual/>. A ferramenta permite consultar o andamento dos processos, reforçando o compromisso da Administração com a transparência.

Cabe ainda esclarecer que a SUPEL é responsável exclusivamente pela análise dos documentos de habilitação jurídica, sendo que o processo possui origem na Secretaria de **Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**. Assim, eventuais solicitações de acesso ao processo SEI deverão ser dirigidas diretamente à SEJUCEL, conforme orientações disponíveis no link supracitado.

## IV - DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

A presente sessão permanecerá suspensa até a conclusão da análise dos documentos apresentados. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12h45min, sendo lavrada a presente Ata, a qual segue assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Especial de Licitação – COESP.

### LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL  
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

### EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL  
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

### IRLAN CAIO SALDANHA BATISTA DE ALENCAR

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL  
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

### ANDRESSA SIMÃO SOUZA

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL  
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

**HIAGO MACIEL MORATO**

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL  
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 19/08/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, Membro**, em 19/08/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar, Membro**, em 19/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA SIMÃO SOUZA, Membro**, em 19/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HIAGO MACIEL MORATO, Membro**, em 19/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75713557** e o código CRC **4BEF4365**.